

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: Aquisição de Livros para uso didático destinados aos alunos da Aquisição de Livros para uso didático destinados aos alunos do Ensino fundamental do 1^a, 2^a, 4^a, 5^o e 9^o ano, material preparatório e complementar de atividades com múltiplas funções que sugerem critérios definidos para as avaliações do SAEB. Tendo em vista que podem auxiliar no planejamento das ações pedagógicas promovendo a melhoria da aprendizagem e que contribuirão para o crescimento educacional e social do corpo discente nas séries referidas da rede Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA, para o exercício de 2023.

Conforme justificativa constante no Termo de Referência, os livros para uso didático destinados aos alunos do Ensino fundamental do 1^a, 2^a, 4^a, 5^o e 9^o ano, material preparatório e complementar de atividades com múltiplas funções que sugerem critérios definidos para as avaliações do SAEB, para atender aos alunos do município; custa observar que, entre a grande variedade de recursos existentes, destaca-se o material adaptado que contribui significativamente para o enriquecimento das experiências de aprendizagem mais diversificadas, constituídas de sentidos e significados. Define-se material adaptado como um recurso capaz de acolher a singularidade dos educandos que frequentam o sistema regular de ensino ou instituições especializadas, possibilitando ao educador e ao educando condições necessárias e mecanismos que favoreçam uma construção rica do processo educativo, no tocante às mediações realizadas em sala de aula, contribuindo, desta forma, para a ampliação das possibilidades de organização da estrutura de ensino e de interação social destes indivíduos.

Fundamentação Legal

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

No caso em tela, o objeto consiste no fornecimento Livros para uso didático destinados aos alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos), Alfabetização e de 1ª à 8ª série. A distribuição e comercialização dos mesmos é de exclusividade da empresa L F Editora e Distribuidora de Livros Eireli., conforme declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro, portanto, adequando-se o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, justificando dessa forma a inviabilidade de competição e tornando a aquisição exclusiva.

Diante desse quadro fático, conclui-se que a aquisição do material em tela pela Administração Pública, configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição, tornando imperiosa a escolha do fornecedor anteriormente qualificado.

Escolha do Fornecedor e Justificativa do Valor

A empresa L F Editora e Distribuidora de Livros Eireli. apresentou Declaração de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro declarando, “para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) EUREKA SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA, situada na RUA VERGUEIRO, 3307 SALA 4 – 04101-300 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.873/0001-23, filiada a esta Câmara sob o nº 150533, conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas”.

A empresa apresentou também a documentação de habilitação, comprovando os requisitos jurídicos, econômico-financeiro e técnico exigidos.

A inexigibilidade de licitação não exime a administração do dever de justificar os preços. A empresa apresentou comprovante de preços por meio de notas fiscais de venda, demonstrando que o valor está compatível com o valor praticado perante outros órgãos da Administração Pública.

Por todo o exposto a aquisição de Livros para uso didático destinados aos alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos), Alfabetização e de 1ª à 8ª série desenvolvidos pela empresa L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI - CNPJ nº 37.664.917/0001-09, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I, do art. 25, da Lei 8.666/93.

Coelho Neto (MA), 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Jesulene Sousa da Luz
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 034/2022